DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:05D4FF9AAA751C37

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS

Extrato – Ato/Administrativo
Ato: Autorização Despesa nº 048/2024
Vinculação: Processo Administrativo nº 074/2024 – PMJF/PI
Fundamento Legal: Inciso II, Art. 75 - LF nº 14.133/2021
Objeto: Solicitação de ajuda para despesas deslocamento José de Freitas x Teresina e Teresina/PI x José de Freitas/PI
Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – PMJF/PI
CNPJ nº 14.911.603/0001-50
Requerente: Sergio José dos Santos Silva (CPF nº 989.736.063 - 87)
Beneficiária: Miqueline da Rocha Silva (Menor)
VLL/Autorizado: Até 1.500,00
VLL/Máx/Exercício: Até R$ 59.906.02
Motivo: Risco de Saúde e Vida (Parecer Social)
Assistente Social: Maria Genilia O. S. Pereira
Natureza: urgente - Informações: UL/SAF – PMJF/PI

Prefeitura Municipal de José de Freitas, Rua Hugo Napoleão, s/n, Bairro Centro
José de Freitas - PI

Id:125270D5F44F20B5

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ DE FREITAS
UM NOVO TEMPO

EXTRATO - ATO ADMINISTRATIVO
ATO: Ordem Autorização Despesa nº 050/2024 – PMJF/PI
Vinculada: Processo Administrativo nº 068/2024 – PMJF/PI
Objeto: Apoio p/realização Salão do Livro – SALIJO/2024
Objetivo: Incentivar a leitura Jovens e Adolescentes
Responsável/Realização: Empresa Task Comunicação e Serviços Ltda.
(CPF nº 942.054.503-20)
Interessada: Secretaria Municipal de Educação – PMJF/PI
VLL/Apoio: R$ 20.000,00
Informações: UL/SAF – PMJF/PI (Chalé)
E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Fone: (86) 97400-6369

Prefeitura Municipal de José de Freitas, Rua Hugo Napoleão, s/n, Bairro Centro
José de Freitas - PI

Id:0738451307FF1CB8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI

Contratada: DESENILTON GALVÃO SILVA AFMA - SERVIÇOS ESPORTIVOS EM GERAL - ME - CNPJ Nº 54.250.278/0001-46, estabelecida na Rua João Antão Carvalho, s/n, Centro, CEP 64.683-000, Francisco Macedo - PI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL AMADOR PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

Valor Total: R$ 27.840,00 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais).

Recursos Financeiros: FMS/ICMS/ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

Assinatura: 16/04/2024.

Vigência: 16/04/2025.

Id:0F8BE5E5393B1CDB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

PREFEITURA DE Jaicós
O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº Fundamento: Art.37, IX da CF/88 c/c Lei 926/13 do Município de Jaicós.

O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Borges Leal s/n, Bairro Serranópolis, CEP: 64.575-000, CNPJ: 06.553.762/0001-00, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Oziana da Silva Oliveira Bispo, portadora de RG nº 1889548 SSP/PI e CPF nº 004.513.413-84, com endereço na rua José Constâncio Carvalho, 219 - Serranópolis - Jaicós/PI,, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra **MARESSA LIMA COSTA,** brasileira, advogada, inscrito na OAB-PI sob o nº 15.290, portadora de CPF nº 024.322.573-32, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira, 37, Serranópolis, Jaicós/PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei 926/13, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica (ADVOGADO) do CREAS para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com execução de atividades correspondentes ao cargo, com carga horária de 20h (vinte horas semanais).

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) pelos serviços prestados como ADVOGADO DO CREAS, carga horária 20h semanais, mediante deposito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO no Banco do Brasil, Agência 2203-9 e Conta nº 19.158-2.

b) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA IV – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO será submetido a uma carga horária de 20h/sem (vinte horas semanais) durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VII – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigar-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

(Continua na próxima página)